



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 23/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
E A EMPRESA TRANSFER LOGÍSTICA
EIRELI-EPP.**

PROCESSO Nº: 080.003845/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia- Brasília representado **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 1, de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **TRANSFER LOGÍSTICA EIRELI-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº. 07.188.297/0001-00, com sede na STRC Trecho 02 Conjunto F Lote 01/02 Setor Cargas e Transporte – Brasília/DF, Telefone: (61) 3361 - 3136, neste ato representado por **EVIS PERES DOS REIS**, brasileiro, na qualidade de Sócio Diretor, CI nº. 971.618-SSP/DF, CPF nº. 364.597.471-72, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL PREGÃO ELÊTRONICO Nº 01/2016, fls. (02/83), da Proposta às fls. 77/80 e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenagem, guarda, conservação e movimentação de gêneros alimentícios não perecíveis, nas especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 01/2016 – SEDF, Ata de Registro de Preços nº 16/2016 – SEDF:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de armazenagem guarda, conservação e movimentação de gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital e seus anexos	Palete	3.400	77,60	263.840,00
Valor Total Mensal					263.840,00
Valor Total Anual					3.166.080,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário de palete, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 3.166.080,00** (três milhões, cento e sessenta e seis mil, oitenta reais), devendo a importância de **R\$ 962.240,00** (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.514, de 03/08/2015. O valor de **R\$ 2.203.840,00** (dois milhões, duzentos e três mil, oitocentos e quarenta reais), deverá ser incluído na Proposta Orçamentária do exercício de 2017. *Júlio*

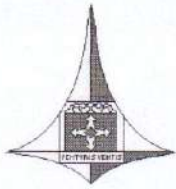
5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

- 5.3. Será admitida a repactuação do contrato, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 5.4. O prazo mínimo de um ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3., será contado a partir:
- I – da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;
 - II – do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.
- 5.4.1. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.
- 5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.5. O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.
- 5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.
 - 5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 5.7. Quando da solicitação de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante entendimento entre as Partes, considerando-se:
- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

Julio



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

- II – os elementos comprobatórios que justifiquem a oneração do contrato em vigor;
- III – a nova planilha com a variação dos custos unitários dos itens do contrato;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – os quantitativos totais contratados;
- VI – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

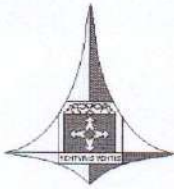
5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEE/DF, autorizar a repactuação, desde que não altere o equilíbrio financeiro do contrato.

5.12. DO REAJUSTE

5.12.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.12.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –**

Julho



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Secretaria de Estado de Educação do DF;

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001; 12.362.6221.2964.0004; 12.365.6221.2964.9316; 12.365.6221.2964.9317; 12.367.6221.2964.9319

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV – Fonte: 103

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Notas de Empenho nº 2016NE03624; 2016NE03625; 2016NE03626; 2016NE03627; 2016NE03628, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) cada Nota, emitidas em 21/07/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

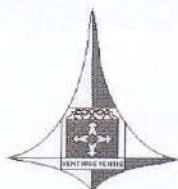
7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada, conforme previsão constante do Edital no percentual de 3% (três) do montante do contrato, equivalente a R\$ 94.982,40 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEE/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV deste Termo de Referência.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almojarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

Júlio



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com o pessoal, manutenção e abastecimento dos veículos, impostos e outros recursos acessórios;

11.5. Disponibilizar pessoal qualificado, equipamentos e acessórios adequados e em quantidade na área de estocagem dos gêneros alimentícios.

11.6. Responsabilizar-se pelos gêneros alimentícios que ficarem sob sua guarda, observando rigorosamente, todas as condições físicas de armazenamento e conservação dos produtos, de acordo com a legislação vigente, bem como aquelas previstas no Contrato.

11.7. A Contratante se reservará no direito de solicitar a imediata substituição dos gêneros alimentícios extraviados, avariados, vencidos ou próximos do vencimento devido ao não cumprimento do PEPS, PVPS ou descuido das normas de guarda e armazenamento. As eventuais substituições durante o Contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimos de valor à Contratante.

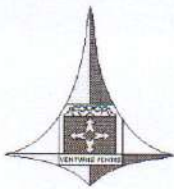
11.7 A reposição de que trata o item anterior deverá ser feita por produto igual ou superior, ou seja, na mesma especificação e quantidade, e ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita feita pela GCAE à Contratada.

11.8. Não reter, sob hipótese alguma, os gêneros alimentícios armazenados.

11.9. Indicar preposto aceito pela Contratante para representá-lo durante a execução do Contrato.

11.10. Apresentar contratação de seguro total contra todos os riscos, incluindo eventos da natureza, garantindo, desta forma, cobertura em caso de ocorrências que danifiquem os gêneros alimentícios estocados.

Julho



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

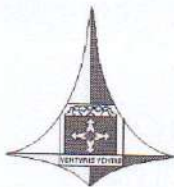
- 11.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária da Contratante.
- 11.12. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, independente da fiscalização da Contratante.
- 11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 11.15. Executar os serviços objeto do Contrato, utilizando as normas e legislação vigentes.
- 11.16. Apresentar os documentos de armazenamento e das eventuais restituições dos gêneros alimentícios, ficando assegurado aos técnicos da SEEDF o direito de inspecioná-los a qualquer tempo sem aviso prévio, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas para habilitação durante a vigência do Contrato.
- 11.17. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do ajuste firmado, aceitando todas as fiscalizações e conferências a serem efetuadas pela SEEDF, inclusive da Comissão de Tomada de Contas Anual.
- 11.18. Cumprir a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal.
- 11.19. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento do serviço.
- 11.20. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 11.21. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, mediante justificativa, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Júlio



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou

judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

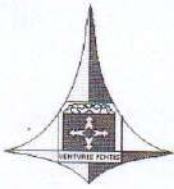
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Julho



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, 03 de agosto de 2016

Pela CONTRATANTE:

Julio Gregório Filho
JULIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

Pela CONTRATADA:

Evís Peres dos Reis
EVIS PERES DOS REIS
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

Nome: *América D. S. Costa*

2. *[Assinatura]*

Nome: *Rosane Turanete Turfene Jhon*